



Município de Farol

1

LEI Nº 659/2013

De 27 de junho de 2013

SÚMULA: Cria o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução do Programa Saúde da Família e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Farol, Estado do Paraná, Senhora ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Empregos Públicos para fins de execução específica do Programa Saúde da Família, identificado pela sigla PSF, com base nos preceitos da Lei Municipal Nº 346, DE 21 de dezembro de 2005, regido pela Lei n.º 022/93, de 05 de maio de 1993, regime estatutário, nos termos da presente Lei.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DE TERMOS

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Quadro de Empregos Públicos: é o conjunto de empregos que integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista complementar, preenchido mediante realização prévia de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade de cada emprego;

II – Emprego: é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um empregado público, identificando-se pelas particularidades de criação por Lei, denominação própria, número de vagas, carga horária de trabalho e nível salarial correspondente;

III – Empregos do Programa Saúde da Família: é o conjunto de empregos que dizem respeito a atividades profissionais específica, quanto à natureza do referido programas para o seu desempenho;

IV – Salário: retribuição paga pelo Erário Público pela relação laboral prestado pelo empregado público, conforme a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade de cada emprego;



V – Acessórios: são as vantagens decorrentes de autorização em lei, podendo classificar em adicionais e gratificações;

VI – Remuneração: é o total dos ganhos, englobadas genericamente todas as verbas, compondo o salário básico, ou seja, o principal e os acessórios.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE EMPREGOS

Art. 3º. O Quadro de Empregos será integrado por empregos públicos, cujas respectivas atribuições correspondem ao exercício de trabalhos continuados e indispensáveis ao desenvolvimento do Programa Saúde da Família.

Art. 4º. Os empregos públicos do Programa Saúde da Família, os quais formam o "QUADRO DE EMPREGOS DO PSF" são os constantes do "Anexo I", que integra a presente Lei.

Art. 5º. No Quadro de Empregos do PSF, Anexo I, cada emprego possui uma Classe, e, este na Tabela de Salários, Anexo II, indica o valor do salário correspondente ao emprego.

Art. 6º. Para cada emprego constantes do "QUADRO DE EMPREGOS DO PSF", far-se-á a descrição do emprego, das funções, tarefas ou atribuições, das responsabilidades, anexo III e dos requisitos de contratação conforme contido no anexo IV desta Lei.

Art. 7º. A estrutura básica dos Empregos do PSF fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se nos seguintes requisitos básicos:

I - Reorganizar a prática da atenção à saúde em novas bases, levando a saúde para mais perto das famílias e, com isso, melhorar a qualidade de vida da população;

II - Atividades voltadas para a melhoria da saúde da população compreendendo o princípio da integralidade e hierarquização de ações de saúde, de forma garantir atenção integral aos indivíduos e famílias;

III - Compreende ainda o princípio da territorialização e cadastramento da clientela e o acompanhamento da população adscrita em determinado território do Município;

IV – A busca da participação e controle social;



V – Demais requisitos que venham ser determinados pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo programa.

Art. 8º. Nos empregos integrantes do Programa Saúde da Família, sem prejuízo da execução das atribuições do emprego e respectivo programa, ficam reservados 1% (um por cento) para portadores de deficiências (inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal).

CAPÍTULO III DO SALÁRIO

Art. 9º. Considera-se salário a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de emprego público, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º - O empregado público perceberá salário proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º - As faltas ao serviço, não justificadas, ou não comprovadas, por lei serão descontadas do salário mensal do empregado e computadas para efeito de concessão das férias, nos termos da legislação trabalhista.

Art. 10. Cada emprego terá um salário básico, constante da "Tabela de Salário", conforme Anexo II, integrante desta Lei.

§ 1º - Os valores constantes da Tabela de Salário, Anexo II, somente poderão ser alterados por lei específica de iniciativa do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º - A data base dos Servidores de que trata a presente Lei será coincidente com a dos Servidores Efetivos.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 11. A duração da jornada de trabalho dos ocupantes dos empregos de que trata esta Lei não excederá a carga máxima de 8 (oito) horas diárias, que poderá ser dividida em tantos turnos quanto necessários a execução dos serviços públicos, desde que somados, não ultrapassem a carga máxima e nenhum dos quais poderá exceder de 4 (quatro) horas, respeitado o intervalo previsto na CLT.

Art. 12. A jornada extraordinária será compensada pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

CAPÍTULO V DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 13. A contratação nos empregos referidos nesta Lei deverá ser precedida de aprovação e classificação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego e respectivas peculiaridades do Programa Saúde da Família.

Art. 14. No ato da inscrição no concurso público, o interessados deverá firmar declaração de pleno conhecimento das condições da contratação, em especial as estabelecidas no Artigo 3º da Lei Municipal n.º 346, DE 21 de dezembro de 2005

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO PERÍODO DE EXPEDIENTE

Art. 15. O empregado público contratado em virtude de habilitação em concurso público, ficará por 03 (três) anos em período de estágio probatório, que será avaliado por uma comissão especial, quando então poderá resultar na sua permanência ou a dispensa do serviço público.

§ 1º - Durante o cumprimento do período de experiência ficam proibidas as concessões de:

I – licença para tratar de assuntos particulares, mesmo sem remuneração;

II – cessão ou disposição funcional para outro órgão da federação, entidades públicas ou particulares;

III – licença para desempenhar atividades classistas ou representantes de classes.

Art. 16. A constituição da comissão especial de avaliação e os critérios serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Caberá ao Departamento de Administração, através do Setor de Recursos Humanos, a administração do Quadro de Empregos da Saúde de que trata esta Lei.

Art. 18. Os profissionais da área de saúde da rede municipal poderão ser designados para atuar no Programa Saúde da Família, devendo cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Pela atuação no Programa, os servidores referidos neste artigo receberão a remuneração do cargo respectivo, que será complementada mediante



Município de Farol

5

uma gratificação limitada aos valores previstos no Anexo II desta Lei, que será paga enquanto vigorar o programa, não cabendo incorporação, seja a que título for.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará as disposições da presente Lei.

Art. 20. Ficam revogadas a as Leis nº 347/2009 de 21 de dezembro de 2005 e nº 499/2009 de 19 de outubro de 2009.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.

Farol, 27 de junho de 2013.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Prefeita Municipal



Anexo I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL	REQUISITOS	REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL
AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	10	40	FUNDAMENTAL	HAVER CONCLUÍDO O ENSINO FUNDAMENTAL E APROVAÇÃO EM PROVA PRÁTICA	A
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	02	40	MÉDIO/TÉCNICO	HAVER CONCLUÍDA A FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL MÉDIO E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.	B
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	40	MÉDIO/TÉCNICO	HAVER CONCLUÍDA A FORMAÇÃO ESPECÍFICA EM NÍVEL MÉDIO E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.	C
ODONTÓLOGO	02	40	SUPERIOR	CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.	D
MÉDICO	02	40	SUPERIOR	CONCLUSÃO DO ENSINO SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA E HABILITAÇÃO NECESSÁRIA PARA O EXERCÍCIO DA RESPECTIVA PROFISSÃO.	E

Anexo II

PROGRESSÃO	Até 02 Anos		03 Anos		04 à 05 Anos		06 à 07 Anos		08 à 09 Anos		10 à 11 Anos		12 à 13 Anos		14 à 15 Anos		16 à 17 Anos		18 à 19 Anos		20 à 21 Anos		22 à 23 Anos		24 À 25 Anos		26 À 27 Anos		28 à 29 Anos		30 à 31 Anos		32 à 33 Anos		34 à 35 Anos	
CARREIRAS	0.1.2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
A	R\$ 700,00	R\$ 714,00	R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 742,00	R\$ 742,00	R\$ 756,00	R\$ 756,00	R\$ 770,00	R\$ 770,00	R\$ 784,00	R\$ 784,00	R\$ 798,00	R\$ 798,00	R\$ 812,00	R\$ 812,00	R\$ 826,00	R\$ 826,00	R\$ 840,00	R\$ 840,00	R\$ 854,00	R\$ 854,00	R\$ 868,00	R\$ 868,00	R\$ 882,00	R\$ 882,00	R\$ 896,00	R\$ 896,00	R\$ 910,00	R\$ 910,00	R\$ 924,00	R\$ 924,00	R\$ 938,00	R\$ 938,00		
B	R\$ 735,00	R\$ 749,70	R\$ 764,40	R\$ 764,40	R\$ 779,10	R\$ 779,10	R\$ 793,80	R\$ 793,80	R\$ 808,50	R\$ 808,50	R\$ 823,20	R\$ 823,20	R\$ 837,90	R\$ 837,90	R\$ 852,60	R\$ 852,60	R\$ 867,30	R\$ 867,30	R\$ 882,00	R\$ 882,00	R\$ 896,70	R\$ 896,70	R\$ 911,40	R\$ 911,40	R\$ 926,10	R\$ 926,10	R\$ 940,80	R\$ 940,80	R\$ 955,50	R\$ 955,50	R\$ 970,20	R\$ 970,20	R\$ 984,90	R\$ 984,90		
C	R\$ 771,75	R\$ 787,19	R\$ 802,62	R\$ 802,62	R\$ 818,06	R\$ 818,06	R\$ 833,49	R\$ 833,49	R\$ 848,93	R\$ 848,93	R\$ 864,36	R\$ 864,36	R\$ 879,80	R\$ 879,80	R\$ 895,23	R\$ 895,23	R\$ 910,67	R\$ 910,67	R\$ 926,10	R\$ 926,10	R\$ 941,54	R\$ 941,54	R\$ 956,97	R\$ 956,97	R\$ 972,41	R\$ 972,41	R\$ 987,84	R\$ 987,84	R\$ 1.003,28	R\$ 1.003,28	R\$ 1.018,71	R\$ 1.018,71	R\$ 1.034,15	R\$ 1.034,15		
D	R\$ 2.050,00	R\$ 2.091,00	R\$ 2.132,00	R\$ 2.132,00	R\$ 2.173,00	R\$ 2.173,00	R\$ 2.214,00	R\$ 2.214,00	R\$ 2.255,00	R\$ 2.255,00	R\$ 2.296,00	R\$ 2.296,00	R\$ 2.337,00	R\$ 2.337,00	R\$ 2.378,00	R\$ 2.378,00	R\$ 2.419,00	R\$ 2.419,00	R\$ 2.460,00	R\$ 2.460,00	R\$ 2.501,00	R\$ 2.501,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.542,00	R\$ 2.583,00	R\$ 2.583,00	R\$ 2.624,00	R\$ 2.624,00	R\$ 2.665,00	R\$ 2.665,00	R\$ 2.706,00	R\$ 2.706,00	R\$ 2.747,00	R\$ 2.747,00		
E	R\$ 3.500,00	R\$ 3.570,00	R\$ 3.640,00	R\$ 3.640,00	R\$ 3.710,00	R\$ 3.710,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3.780,00	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.920,00	R\$ 3.990,00	R\$ 3.990,00	R\$ 4.060,00	R\$ 4.060,00	R\$ 4.130,00	R\$ 4.130,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.270,00	R\$ 4.270,00	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00	R\$ 4.410,00	R\$ 4.410,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.480,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00	R\$ 4.620,00	R\$ 4.620,00	R\$ 4.690,00	R\$ 4.690,00		

ANEXO III

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Descrição da função:

Executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares e comunitária, individuais e coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e Lei Municipal 4417 de 20 de abril de 2007 e sob supervisão do gestor.

Atribuições básicas:

- Realizar tarefas inerentes à saúde pública;
- Primeiro atendimento à população, fazer visitas domiciliar, fazer busca ativa, fazer orientações, encaminhar ao posto de saúde quando necessário, atendimento a hipertensos, diabéticos, atendimento a gestantes, puerperas, crianças e idosos;
- Fechamento de relatórios mensais e outras tarefas correlatas lhe deferidas;
- Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS - Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- Estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe;
- Cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- Orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- Promover ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco;
- Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe;
- Trabalhar em conjunto com os agentes de endemias, atender e suprir todas as necessidades da secretaria de saúde, e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS - Agente Comunitário de Saúde em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002.
- Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Descrição da função:

Atende às necessidades dos enfermos portadores de doenças de pouca gravidade, atuando sob a supervisão do enfermeiro, como auxiliar, no bom atendimento aos pacientes.

Atribuições básicas:

- Prestar atendimento básico de enfermagem junto ao paciente, acompanhar nas visitas domiciliar, medir pressão, inalação, curativos, preparar reuniões para hipertensos, diabéticos e gestantes, punção venosa, fazer curativo, prestar atendimento (pré e pós

- consulta), vacinas quando necessário, injeções, hidratação, instrumentação, entrega de medicamentos, coleta e exame laboratorial junto à unidade em que serve, postos, departamento, clínica, conforme regulamentação profissional;
- Orientar pacientes, recepcionando, tirando e efetuando encaminhamento pertinente;
 - Controlar informações pertinentes à sua atividade, através de recursos disponíveis no setor;
 - Manter a organização, controle de desinfecção, esterilização dos equipamentos. Materiais, instrumentos e local de trabalho;
 - Executar ações educativas pertinentes à sua atividade. Junto à unidade em, que atende;
 - Participar de ações de vigilância epidemiológica;
 - Atuar em atividades de atendimento a programas de saúde, pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros, conforme especificações;
 - Realizar visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros, educação sanitária e convocação de faltosos;
 - Desenvolver sob orientação as ações educativas junto a comunidade;
 - Participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na USF - Unidade Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
 - Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, atender e suprir todas as necessidades da secretaria de saúde, conforme planejamento da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF. - Unidade Saúde da Família.
- Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Descrição da função:

Colabora com o cirurgião dentista no atendimento em consultório, em pesquisa e desenvolve atividades em odontologia sanitária.

Atribuições básicas:

- Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção, prevenção, assistência e reabilitação) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais;
- Coordenar e realizar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Apoiar as atividades dos ACS - Agente Comunitário de Saúde, nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF - Unidade Saúde da Família.

MEDICO PSF

Descrição da função:

Realiza exames médicos, emite diagnósticos, prescreve medicamentos e realiza outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e o bem estar do indivíduo.

Atribuições básicas:

- Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- Realizar consultas e procedimentos na USF- Unidade Saúde da Família;
- Realizar visita domiciliar conforme a exigência do PSF;
- Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde , NOAS 2001;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Fomentar a criação de grupos de patologias específica, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF- Unidade Saúde da Família,, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Indicar internação hospitalar;
- Solicitar exames complementares;
- Verificar e atestar óbito;
- Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade, tanto em consulta como nas visitas domiciliares;
- Valorizar a relação médico/paciente e médico/família;
- Abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária com indivíduos sadios ou doentes;
- Executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso;
- Realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais
- Acompanhar a execução dos Protocolos, devendo modificar a rotina médica, desde que existam indicações clínicas e evidências científicas para tanto; na eventualidade da revisão dos Protocolos ou da criação de novos Protocolos, os Conselhos Federais de Medicina e Enfermagem e outros Conselhos, quando necessário, deverão participar também da sua elaboração (Portaria MS nº 648/06 alteração);
- Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.

ODONTÓLOGO**Descrição da função:**

Diagnostica afecções da boca e região maxilofacial, tratando delas, de traumatismos, lesões e anomalias congênitas do aparelho mastigador, utilizando processos clínicos e cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal e geral.

Atribuições básicas:

- Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de saúde bucal da população descrita;
- Realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde - NOB/SUS 96 - e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde

(NOAS);

- Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população descrita;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;
- Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- Capacitar às equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo o ACD - Auxiliar de Consultório Dentário.
- Executar outras tarefas relacionadas ao cargo.



Anexo IV

São requisitos básicos para provimento de cargo público:

- I – aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos ou idade específica prevista em lei;
- III – nacionalidade brasileira ou estrangeira, esta como dispuser a lei nacional;
- IV – gozo dos direitos políticos;
- V – regularidade em relação às obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, em relação às obrigações militares;
- VI – nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei;
- VII – aptidão física e mental comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- VIII – Idoneidade moral, comprovada mediante Atestado de Bons Antecedentes;
- IX – habilitação legal para o exercício da profissão regulamentada.